



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Pampa

INSTRUÇÃO NORMATIVA UNIPAMPA Nº 5, 17 DE MAIO DE 2024

Este instrumento visa estabelecer orientações, com base no Parecer CNE/CP nº 11/2024 e na Resolução CNE/CP nº 3, de 13 de maio de 2024, para Atividades de Ensino de Graduação e Pós-Graduação em razão do estado de calamidade pública causado pelos eventos climáticos no estado do Rio Grande do Sul, reconhecido pelo Decreto Legislativo resultante do PDL 236/2024.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO os termos e documentos dispostos no processo SEI nº 23100.008405/2024-49:

RESOLVE:

Capítulo I

Da recuperação das atividades de ensino de Graduação e Pós-Graduação no período da suspensão

Art. 1º No período de estado de calamidade pública, em caráter excepcional, os cursos presenciais e a distância (EaD) ficam dispensados da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, desde que observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e mantida a carga horária prevista na matriz curricular para cada curso e, também, que não haja prejuízo aos conteúdos essenciais para o exercício da profissão.

§1º O Calendário Acadêmico 2024 de Graduação e Pós-Graduação está mantido, mas as datas previstas nos calendários poderão ser alteradas, desde que motivadas pelos campi, por meio de abertura de processo enviado à Reitoria via SEI, com a devida justificativa.

§2º A flexibilização proposta na Resolução CNE/CP nº 3, de 13 de maio de 2024, referente aos dias letivos, não implica a redução da carga horária dos componentes curriculares previstos na matriz curricular de cada curso.

§3º Serão consideradas, para fins de integralização dos componentes curriculares, as cargas horárias em atividades presenciais e não presenciais. Os planos de ensino referentes ao semestre letivo 2024/1 não precisarão ser replanejados e o registro das atividades de recuperação deverá ser feito no Diário de Classe.

§4º O ano letivo 2024 não deverá ser contabilizado para fins de tempo máximo de integralização curricular dos cursos.

Art. 2º A recuperação da carga horária dos componentes curriculares referente ao período de suspensão das atividades, em cursos presenciais e EaD, poderá ser cumprida por meio de:

- I - encontros presenciais na Universidade ou outros espaços, ao longo do semestre letivo, em horários pactuados com a turma;
- II - encontros não presenciais via Google Meet ou outra plataforma, ao longo do semestre letivo, em horários pactuados com a turma;
- III - aulas gravadas, com material disponibilizado em Ambiente Virtual de Aprendizagem (Moodle, Classroom, outros);
- IV - atividades pedagógicas não presenciais;
- V - situações de ensino aprendizagem com atividades relacionadas à saúde única englobando saúde humana, animal e ambiental, correlacionadas aos eventos climáticos que assolaram o Estado.

Parágrafo único. A recuperação de atividades práticas e de estágios utilizarão os mecanismos previstos no Art. 2º, desde que mantido o disposto nas DCNs de cada curso.

Art. 3º Aos discentes é garantida a recomposição de conteúdos e recuperação da frequência (carga horária de atividades presenciais e não presenciais) em todos os casos previstos nas Resoluções CONSUNI/UNIPAMPA nº 249, de 05 de agosto de 2019 (Ensino da Graduação), nº 295, 30 de novembro de 2020 (Pós-graduação Stricto Sensu), nº 321, de 30 de setembro de 2021 (Pós-graduação Lato Sensu) e nº 375, de 02 de junho de 2023 (Regimento Geral da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde).

Capítulo II

Da continuidade das atividades realizadas durante o período de eventos climáticos extremos

Art. 4º As aulas de graduação e pós-graduação, nas modalidades presenciais e EaD, retornam no dia 20 de maio de 2024. Dessa data até o dia 01 de junho será considerado um período de transição para retorno gradual das ações de ensino. Caso haja impossibilidade da retomada das atividades letivas, deverão ser adotadas as atividades flexibilizadas constantes no Art. 2º, incisos II a IV.

Parágrafo único. Não será permitida a realização de avaliações no período de transição mencionado no *caput* do Artigo.

Art. 5º Ao discente que esteja envolvido em atividades relacionadas a ações de saúde única, englobando saúde humana, animal e ambiental, correlacionadas aos eventos climáticos que assolaram o Estado do RS, será assegurado a frequência e o acesso aos conteúdos, sem prejuízo ao discente.

Parágrafo Único. O acesso aos conteúdos se dará por meio de qualquer uma das atividades previstas nos incisos I a IV do Artigo 2º.

Art. 6º Os componentes curriculares que não forem ofertados têm garantia de reoferta no ano letivo de 2025. Os componentes curriculares em andamento que não puderem ser concluídos serão mantidos em aberto até a conclusão.

Art. 7º Os discentes que estiverem impossibilitados de efetuar a matrícula para o período letivo 2024/2 poderão solicitar trancamento total ou Licença por Estado de Calamidade Pública.

Art. 8º Os trancamentos realizados durante o período de exceção da situação de emergência climática no Estado do Rio Grande do Sul (RS) não serão computados dentro do limite de trancamentos do qual o

discente tem direito, devendo, posteriormente, ser excluídos do histórico do discente.

Art. 9º Não será exigida matrícula em número mínimo de créditos conforme previsto no PPC, mas deverá respeitar o número máximo de créditos previsto no PPC.

Parágrafo Único. Discentes que entrarão em situação de abandono no período letivo 2024/2 poderão ter vínculo restabelecido a partir de solicitação via Secretaria Acadêmica, com ciência da Coordenação de Curso.

Art. 10º A carga horária prática que não for finalizada deverá ser concluída posteriormente, podendo ser o horário do componente curricular alterado, de acordo com as especificidades de cada curso e a adequação do fluxo dos semestres regulares.

§1º Nos casos de componentes curriculares que demandem carga horária prática, o registro final do processo avaliativo no sistema será concluído após a realização das atividades integrais do componente curricular (carga horária teórica e prática).

§2º Neste período o discente permanecerá com a matrícula em aberto.

Art. 11º O(a) docente orientador(a) ou o(a) coordenador(a) de estágio deverá dialogar com o(a) discente, considerando a situação desse(a) e da unidade concedente frente ao momento de excepcionalidade, a fim de verificar a possibilidade de manutenção da execução do estágio e respectiva orientação. Não sendo possível a continuidade das atividades, deverá ser exarado termo aditivo ao TCE prevendo a prorrogação das atividades.

Art. 12º A realização dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), a orientação e a defesa dos TCCs, de Dissertações e Teses poderão ocorrer no formato virtual.

Art. 13º Os componentes curriculares de TCC, Estágio Obrigatório, Práticas como Componente Curricular, Defesa de Dissertação ou Defesa de Tese que não forem concluídos dentro do semestre de oferta, poderão ser mantidos em aberto ao final do semestre, sendo necessário, ser finalizados no semestre subsequente.

Art. 14º Os(As) acadêmicos(as), público-alvo da Educação Especial na perspectiva inclusiva, fazem juz a materiais didáticos e metodologias acessíveis, constantes nas atividades flexibilizadas, previstas no Art.2º.

Art. 15º Os cursos poderão buscar apoio da Pró-Reitoria de Comunidades, Ações Afirmativas, Diversidade e Inclusão (PROCADI) no suporte ao atendimento e à produção de materiais acessíveis.

Art. 16º Desde que observadas as condições de segurança dos(as) envolvidos(as), as atividades vinculadas aos projetos de ensino, inovação, pesquisa e extensão poderão ser desenvolvidas. Enfatiza-se que somente poderão ser executadas tais atividades, caso não haja prejuízo aos(às) discentes e servidores(as) afetados direta ou indiretamente pela situação de emergência climática no RS.

Parágrafo único: Orienta-se que sejam feitos registros (listas de presenças, reportagens, fotografias, entre outros) das novas ações de enfrentamento aos danos provocados pelas enchentes, para, se possível, futuro cômputo de carga horária como atividades complementar de graduação (ACG), Atividade Curricular de Extensão Específica (ACEE), Atividade Curricular de Extensão Vinculada (ACEV) conforme orientação da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC).

Capítulo III

Da Licença por Estado de Calamidade Pública

Art. 17º Em função dos eventos climáticos extremos, poderá ser concedida licença por Estado de Calamidade Pública nas seguintes situações decorrentes do período de excepcionalidade:

- I - discentes com dificuldade de locomoção;
- II - discentes que estiverem deslocados e/ou desalojados de suas residências;
- III - discentes que apresentarem problemas de saúde física e/ou mental;
- IV - discentes que necessitem auxiliar familiares e comunidades.

§1º O procedimento para solicitação da licença por força maior seguirá o mesmo fluxo estabelecido por cada Unidade Acadêmica para solicitação de licença para tratamento de saúde. Para solicitação o discente deverá apresentar uma autodeclaração da condição em função da situação de calamidade, indicando o período da licença.

§2º A partir da concessão da licença, deverá ser realizado pelo docente um plano de recuperação considerando as condições de oferta do curso e as possibilidades de recuperação previstas no Art. 2º desta norma operacional, com anuência do discente.

§3º Para comprovação das situações descritas no caput do Artigo ao término da licença o discente deverá apresentar documento de comprovação da situação autodeclarada, tais como comprovante de atendimento da Defesa Civil e/ou outro órgão público relacionado.

Art. 18º Procedimentos para solicitação da **Licença por Estado de Calamidade Pública**:

I - A solicitação de licença deverá ser apresentada pelo discente ou representante legal, mediante entrega de autodeclaração de uma das situações previstas no Art. 17, conforme orientação da Secretaria Acadêmica.

II - Para a adoção das medidas cabíveis, caberá à Secretaria Acadêmica informar aos docentes do semestre a respeito da concessão de licença, para registro no Diário de Classe.

Capítulo IV

Dos casos excepcionais que impossibilitem o retorno integral das ações de ensino nos cursos de Graduação e Pós-Graduação

Art. 19º Quando da impossibilidade de retorno dos servidores, em face de casos fortuitos ou força maior que comprometam o andamento do curso de graduação ou pós-graduação, a coordenação do curso poderá encaminhar para a Comissão Local de Ensino (CLE) pedido justificando a impossibilidade do retorno e solicitando adiamento das atividades. A CLE deverá avaliar o pedido, emitir parecer e encaminhar para análise do Conselho de Campus, que deliberará sobre o tema.

Art. 20º O Conselho do Campus, ao receber o parecer da CLE, apontado no Art. 19, deverá deliberar sobre o parecer, caso aprovado o adiamento das ações, notificar, via SEI, a PROGRAD ou PROPPi, de acordo com o tipo de curso envolvido.

Art. 21º Quando da impossibilidade do retorno dos servidores, em face de casos fortuitos ou força maior que comprometam o andamento das atividades de ensino na integralidade do Campus, a direção da

unidade poderá convocar reunião do Conselho de Campus para que esse emita um pedido para a Reitoria, justificando a impossibilidade do retorno e solicitando adiamento das atividades.

Art. 22º A Reitoria, ao receber o pedido do Campus, conforme aponta o Art. 21, deverá analisar de forma emergencial e encaminhar para a PROGRAD e PROPPI, para providências necessárias.

Art. 23º Os casos não previstos nesta Instrução Normativa serão avaliados e resolvidos, conforme competência e área de conhecimento, pelas Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPI).

A Universidade Federal do Pampa reitera a mais completa solidariedade a todos(as) os(as) afetados(as) pela catástrofe em nosso Estado e agradece aos que se colocam à disposição de alguma forma para auxiliar nas diversas ações solidárias.

Bagé, 17 de maio de 2024.

Edward Frederico Castro Pessano

Reitor



Assinado eletronicamente por **EDWARD FREDERICO CASTRO PESSANO, Reitor**, em 17/05/2024, às 20:08, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1445349** e o código CRC **76481E61**.

Referência: Processo nº 23100.007624/2024-19

SEI nº 1445349